CAE das atividades exercidas em estaleiro *versus* Capacidade instalada

O estaleiro da Navalria tem como *core business* a reparação naval (CAE35150) que estimamos a capacidade do estaleiro, anualmente, pelo n.º de navios com base num histórico versus a capacidade das infraestruturas existentes e, a sua permanência em estaleiro é variável de acordo com as necessidades dos Clientes.

No que respeita à atividade de construção naval (CAE30111), outrora desenvolvida para navios hotel de passageiros e outros de menores dimensões do tipo rabelo, atualmente e com a aquisição dos estaleiros de Viana do Castelo pelo Grupo, a Navalria executa (aquando projetos) barcos tipo rabelo. Daí se verificar uma situação distinta de quantidades (t/ano) no quadro abaixo.

A necessidade de licenciar a Unidade de Reciclagem de navios (CAE38313), com base na atividade anteriormente desenvolvida de acordo com o Alvará de licença n.º 05/CCDRC/2015, atualmente, com o novo projeto para a atividade a capacidade é estimada conforme a tabela 1 e, com detalhe explicativo pela tabela 2.

Tabela 1: Caracterização das capacidades instaladas, na Navalria.

Atividade Económica $CAE_{rev.3}$		**Designação** $CAE_{rev.3}$	**Capacidade estimada** Antes **Alteração**		**Capacidade estimada** Após **Alteração**	
			N.º navios/ano	t/ano	N.º navios/ano	t/ano
Primária	35150	Reparação e manutenção de embarcações	107	n.d[1]	92	n.d
Secundária	30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto	4	2 060	2	100
Secundária	38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida	---	---	13	10 700

[1] **n.d** – não determinado

Tabela 2: Capacidades instaladas Unidade Reciclagem de Navios – explicativo.

Atividade Económica	$CAE_{rev.3}$	Designação $CAE_{rev.3}$	Categoria PCIP	Capacidade armazenamento instantânea (1) (t)	Capacidade instalada (2) (t/ano)	Quantidade máxima anual (3) (t/ano)
Secundária	38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida	5.5	4 300	10 700	2 444

***(1) CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM INSTANTÂNEA** (t) – quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento.*

Assumindo-se as condições ideais à receção dos navios, estima-se uma armazenagem instantânea, em estaleiro, estima-se: 1 navio em doca seca (2000 t/navio), 1 navio em cais de acabamento (2000 t/navio) e 1 navio em plano horizontal (300 t/navio), totalizando-se em 4300 toneladas.

***(2) CAPACIDADE INSTALADA** (t/ano) – é a capacidade definida nos termos da alínea g) do artigo 3.º do REI, como, a capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor de produção efetiva para resposta à procura do mercado.*

A capacidade instalada da Unidade de Reciclagem de Navios estima-se num tratamento efetivo de 4 navios de 2000 toneladas e 9 navios de 300 toneladas num ano (365dias), correspondendo a um processamento na ordem dos 29,32 t/dia (24h) e, 10 700 t/ano.

Esta capacidade toma em consideração:

- Outras atividades desenvolvidas em estaleiro, nomeadamente a reparação naval (*core business*);

- Atividade com especificações à atividade de encalhe e/ou docagem, seja em equipamentos de encalhe / docagem, seja em condições de marés à realização desta atividade, em questões de segurança e ambiente. A incluir as próprias viagens dos navios até ao estaleiro;

- Tempo requerido ao processo administrativo prévio à receção do navio em estaleiro: abate de registo na Capitania, certificação do navio pronto a reciclar (incluindo, aprovação do plano de reciclagem do navio), movimento transfronteiriço de resíduo (caso se aplique), dependendo das características do navio e, respetiva bandeira;

- Estimativa do tempo necessário ao seu processamento (descontaminação e desmantelamento);

***(3) QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL** (t/ano) – é a quantidade máxima de resíduos a processar nas condições efetivas de funcionamento (8 horas/dia; 5dias/semana; 50semanas/ano).*

Pelo descrito anteriormente, a quantidade máxima anual, será de 2 443,33 t/ano (processamento de 9,77 ton/dia numa laboração de 8h/dia, 250/dias ano).